



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º 037/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2011 - CP/FCCR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2011

CONTRATO N.º 038/PMCSA-SECL/2012

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE
ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
ENGRENAGEM DE PRUDUÇÃO LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Rinaldo da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº. 1.889.429 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.005.914-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ENGRENAGEM DE PRUDUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Freire, nº 55, Boa Vista, Igarassu/PE, Telefone (81) 3543-1084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.245.606/0001-74, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Carlos Emilio Peixoto Accioly**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Pedro Américo, nº 68, Bongí, Recife/PE, CEP.: 50.751-340, portador da Cédula de Identidade nº. 1.756.422 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 224.967.504-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da **ADESÃO à Ata de Registro de Preço da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, Pregão Presencial n.º 035/2011-CP/FCCR, Processo n.º 037/2011** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 547, de 20 maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 743, de 04 de março de 2011, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de estruturas de uso temporário, visando a instalação, montagem, manutenção e desmontagem de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



infraestrutura de palco, palhoção, arquibancadas e palanque, para atendimento da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no Lote 09 itens: 9.4, 9.6, 9.7, 9.11, 9.13.1, 9.13.2, 9.18, 9.25, 9.26 e 9.27; Lote 13 itens: 13.3.2 e 13.3.3 e Lote 14 itens: 14.1.1, 14.1.2, 14.1.4, 14.1.5 e 14.2.1 da Ata de Registro de Preços n.º 020/2011, nos termos do edital do Pregão Presencial n.º 035/2011-CP/FCCR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Cultura e Lazer; **Função:** 13 – Cultura; **Sub Função:** 392 – Difusão Cultural; **Programa:** 3112 – Vida Melhor, Mais Cultura e Lazer; **Projeto:** 4000220 – Incentivo as Tradições Culturais e Produções Artísticas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 23; **Código Reduzido:** 480 – Fonte: 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do objeto ora contratado é de **R\$ 900.068,21 (novecentos mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho n.º 1853**, datada de **11 de maio de 2012**.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes às apresentações das faturas devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço deverá ser inicializada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da ordem de serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria solicitante, designa o **Sr. Rinaldo da Costa**, Secretário Executiva de Cultura e Lazer, para ser o gestor, fiscalizar



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es):

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento referido nesta Cláusula será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os períodos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, como também após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável pela fiscalização, devendo-se observar os prazos estipulados no cronograma, conforme a ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir da conclusão da execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

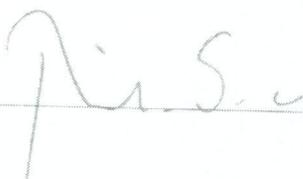


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de maio de 2012.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr. Moisés
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
PMCSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Cultura de Lazer


CONTRATADA: ENGRENAGEM DE PRUDUÇÃO LTDA.

ENGRENAGEM DE PRUDUÇÃO LTDA.
Eng.º Carl Carlos E. F. Assolaty
São Bento
ID/CRES 13384-D-PE
CPF 221.967.884-04

TESTEMUNHA:
Miriam Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15565
CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Adriane de Paula Pinheiro de Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.358.214-72
Mat. 15578
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Continuação do Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DA ATARPA	QUANTIDADE UTILIZADA	TIPO	PREÇO DA ATA		PREÇO ATA PERÍODO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO X 2,3	PREÇO TOTAL
14.1.1	ESTRUTURA	8.200	3.200	m ²	34,14	279.948,00	78,52	251.270,40
14.1.2	COBERTA	8.200	3.200	m ²	8,80	72.160,00	20,24	64.768,00
14.1.4	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	232	54	Und	275,86	63.999,52	634,48	34.261,81
14.1.5	ATERRAMENTO	96	58	Und	100,00	9.600,00	230,00	13.340,00
14.2.1	MÓDULOS DE ARQUIBANCADA	456	268	m	371,58	169.440,48	854,63	229.041,91
TOTAL LOTE 14								RS 592.682,12
TOTAL GERAL DOS LOTES 9, 13 E 14								RS 900.068,21

AGENCIAMENTO DE PRODUÇÃO ALMA
 Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torreinha - Cabo de Santo Agostinho/PE
 Telefone: (81) 3521-6619 / 35216781 / 3524-9064 / 3524-9075
 CEP: 55.900-000